

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

CONTRATO

Aquisição de serviços para realização de 50 verificações no local às operações do Madeira 2030, Sustentável 2030 e PRR

Entre

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), com sede na Travessa do Cabido, n.º 16, na cidade do Funchal, número de identificação fiscal 511 280 521, representado neste ato por Maria João Monte, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, em virtude do 66/2024, da Presidência do Governo Regional e Secretaria das Finanças, de 18 de julho de 2024, publicado em Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira 2.ª série – 4.º Suplemento, n.º 128, de 19 de julho de 2024, confirmado pelo Despacho Conjunto n.º 395/2025, da Secretaria Regional das Finanças, de 15 de maio de 2025, publicado em Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira 2.ª série – Suplemento, n.º 88, de 16 de maio de 2025 – atendendo à Deliberação n.º 15/2025, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 103, de 09 de junho, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 8º, e a alínea a) do n.º 1 do art.º 9º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro e n.º 1 do art.º 47º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do disposto nos artigos 106.º do CCP, adiante designado “primeiro outorgante”,

e

E a **Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A.**, com sede em Avenida da Índia, n.º 10, Piso 1 – 1349-066 Lisboa, número de identificação fiscal n.º 505988283, de pessoa coletiva, neste ato representada por **[Nome]**, portador do cartão de cidadão n.º **[Número]**, com morada profissional em Avenida da Índia, n.º 10, Piso 1 – 1349-066 Lisboa, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, comprovados por certidão permanente, junto ao procedimento, adiante designado “segundo outorgante”.

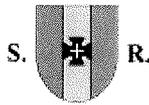
É celebrado o presente contrato:

1. Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para realização de 50 verificações no local às operações do Madeira 2030, Sustentável 2030 e PRR, cujas especificações constam das peças do procedimento.

Assinada digitalmente por MARIA JOÃO DE FRANÇA MONTE
Data: 2025.07.23 10:07:01 BST

Digitally signed by
Date: 2025.07.25 09:09:35 BST

1/4



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

2. Preço contratual: Pela aquisição de serviços para realização de 50 verificações no local às operações do Madeira 2030, Sustentável 2030 e PRR, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço total de € **78.333,50** (setenta e oito mil, trezentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Prazo de execução do contrato:

3.1 O contrato terá início no primeiro dia útil seguinte ao da publicitação do contrato no Portal dos Contratos Públicos e cessará decorridos 18 meses, ou com a conclusão da realização das 50 verificações no local, consoante o que ocorra em primeiro lugar, em conformidade com os respetivos termos e condições definidos nas peças do procedimento e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3.2 As regras da contagem do prazo de execução dos contratos são as definidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Local da prestação de serviços: A execução contratual decorrerá na Região Autónoma da Madeira (RAM).

5. Modo de pagamento: O modo de pagamento do preço contratual é o constante das cláusulas jurídicas do caderno de encargos.

6. Elementos do contrato e prevalência entre tais elementos:

6.1 Fazem parte integrante deste contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento e a proposta tal como adjudicada.

6.2 Em caso de divergência entre os elementos referidos no ponto anterior a prevalência é dada pela ordem em que aí são mencionados.

6.3 Em caso de divergência entre os elementos mencionados em 6.1 e o clausulado deste contrato, prevalecem aqueles elementos.

7. Penalidades: Poderão ser aplicadas penalidades/sanções ao segundo outorgante nos casos e nos termos previstos no caderno de encargos.

8. Resolução do contrato: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as causas de resolução do contrato quer pelo primeiro outorgante, quer pelo segundo outorgante, são as que constam das cláusulas jurídicas do caderno de encargos.

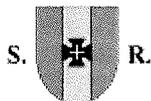
9. Natureza jurídica do contrato: As partes aceitam de forma expressa que o presente contrato assume a natureza de contrato administrativo.

2.1-4/22

Assinada digitalmente por MARIA JOÃO DE FRANÇA
MONTE
Data: 2025.07.23 10:07:01 BST

Digitally signed by
Date: 2025.07.25 09:09:35 BST

2/4



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

10. Foro competente: Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

11. Menções obrigatórias - artigo 96º do Código dos contratos públicos:

11.1 A aquisição de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicada a 15 de julho de 2025, por decisão da Presidente do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, em virtude do disposto na competência que lhe foi delegada, nos termos da deliberação n.º 15/2025, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 103, de 09 de junho, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 8º, e a alínea a) do n.º 1 do art.º 9º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro e n.º 1 do art.º 47º do Código do Procedimento Administrativo;

11.2 A minuta do presente contrato foi aprovada a 15 de julho de 2025, por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, em virtude do disposto na deliberação n.º 15/2025, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 103, de 09 de junho, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 8º, e a alínea a) do n.º 1 do art.º 9º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro e n.º 1 do art.º 47º do Código do Procedimento Administrativo;

11.3 A presente aquisição terá início no primeiro dia útil seguinte ao da publicitação do contrato no Portal dos Contratos Públicos e cessará decorridos 18 meses, ou com a conclusão da realização das 50 verificações no local, consoante o que ocorra em primeiro lugar, em conformidade com os respetivos termos e condições definidos nas peças do procedimento e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

11.4 Foi dispensada a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos;

11.5 A despesa emergente deste contrato tem cabimento no Orçamento Privativo do IDR, IP-RAM para 2025, Investimentos do Plano, Programa 056, Medida 032, nos Projetos 53058 (Assistência Técnica do âmbito do Programa Madeira 2030) e 53060 (Assistência Técnica no âmbito do PACS), na rubrica de classificação económica 02.02.20.C0.00 (Outros trabalhos especializados - Outros). O compromisso é o n.º 255.

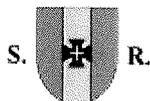
11.6 Nos termos e de acordo com o disposto no Artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março:

a) Prazos de pagamento: as quantias devidas pelo IDR, IP-RAM, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas (cláusula 6.ª do caderno de encargos);

Assinada digitalmente por MARIA JOÃO DE FRANÇA
MONTE
Data: 2025.07.23 10:07:01 BST

Digitally signed by Maria João de França
Date: 2025.07.25 09:09:35 BST

3/4



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

b) Atrasos de pagamentos: depois de decorrido do prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas, são devidos juros de mora que se vencem automaticamente, sem necessidade de interpelação, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

11.7 Para os efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, designa-se como Gestora do Contrato a _____, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante e a _____, em caso de ausência ou impedimento daquela.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

2.1.4/22

Assinada digitalmente por MARIA JOÃO DE FRANÇA
MONTE
Data: 2025.07.23 10:07:01 BST

Digitally signed by _____
Date: 2025.07.25 09:09:35 BST

4/4